



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

PROJETO

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa JOSE AUGUSTO CHAVES GUIMARAES 04428658800 para ministrar o curso “Elaboração de Ementas Jurisprudenciais”, para servidores lotados no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

EMPRESA: JOSE AUGUSTO CHAVES GUIMARAES 04428658800.

Rua Pedro Felisberto, n. 171, bairro jardim tropical, Marília – SP

CEP: 17516-380

CNPJ: 38.330.553/0001-85

Local: Plataforma *MICROSOFT TEAMS*.

Número de Participantes: 80 (oitenta) divididos em duas turmas de 40 (quarenta), cada.

Data: a definir.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Projeto com o título “ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS”, elaborado para atender os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em razão de constar no indicador n. 89 (Aperfeiçoamento), do Plano de Capacitação 2023/2024 (Cia. 0006975-55.2023.8.11.0000), que mede o percentual de itens atendidos, que tem por meta atingir 100% do Plano Nacional.

A metodologia utilizada tem por objetivo facilitar o aprendizado dos participantes, por meio de uma abordagem totalmente prática, visando à assimilação dos conteúdos, permitindo-lhes vivenciar os conceitos teóricos abordados no Curso.

A jurisprudência é uma das principais fontes do Direito brasileiro, e a ementa é a principal forma de divulgação de seu conteúdo, traduzindo as decisões em formatos sintéticos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

A palavra ementa vem do latim *ementum*, que significa ideia, pensamento. No âmbito do judiciário, a ementa é a síntese de uma decisão colegiada (acórdão) de um Tribunal ou Turma Recursal. Com isso, elas formatam as bases de dados da pesquisa jurídica.

Partindo da premissa que a ementa é o resumo do conteúdo do acórdão, apresentando-se os elementos relativos a sua função, características e requisitos, concluímos que ao final do curso o capacitado será capaz de elaborá-la com clareza, precisão e objetividade.

Por outro lado, essa capacitação, dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário,

Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º, 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3 – OBJETIVO

Discutir parâmetros metodológicos para a elaboração de ementas visando maior informatividade dos documentos para fins de pesquisa em repertórios e bases.

4 – CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O curso projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nesse sentido, também faz jus a esta justificativa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Portanto, vislumbra-se que a contratação em pauta envolve situação inexigível de licitação, uma vez que é de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

5 – DA CONFIABILIDADE DA EMPRESA DO INSTRUTOR E A RAZÃO DA ESCOLHA.

A empresa JOSE AUGUSTO CHAVES GUIMARAES 04428658800, foi contratada, por este Tribunal, para ministrar cursos referentes ao mesmo tema, conforme os expedientes: CIA 0009537-08.2021 (Elaboração de Ementas Jurisprudenciais), CIA 0010477-36.2022 (Elaboração de Ementas Jurisprudenciais), com excelente avaliação de reação pelos capacitados. Outro ponto que destaca confiança é o Atestado de Capacidade Técnica, anexo, em que o Professor Doutor José Augusto Chaves Guimarães, demonstrou bom conhecimento técnico pelos serviços prestados a o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Rio Grande do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Conforme demonstraremos abaixo, o mencionado Professor, possui notória formação, o que não deixa dúvidas sobre o seu conhecimento referente ao assunto proposto neste projeto, conforme segue:

Bacharel em Direito e em Biblioteconomia, Mestre em Ciência da Comunicação pela USP, Doutor em Ciência da Informação pela USP e Livre-docente em Análise documentária pela Universidade Estadual Paulista - UNESP. Professor Titular Aposentado do Departamento de Ciência da Informação da UNESP – Marília, sendo docente e orientador no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UNESP - Marília. É Líder do grupo de pesquisa (CNPq) *Formação e atuação profissional em organização da informação*, Pesquisador do CNPq nível 1-A e autor do livro *Elaboração de ementas jurisprudenciais* (editado pelo Conselho da Justiça Federal em 2004). Participou de cerca de mais de 200 eventos nacionais e internacionais nas áreas de sua especialidade e possui diversas publicações (livros, capítulos de livros, artigos de revistas, resenhas e traduções) no Brasil e no exterior. Realizou atividades (estágios, visitas técnicas, cursos proferidos) nos seguintes países: Argentina, Bélgica, Canadá, Chile, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Itália, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Suíça e Uruguai. Suas áreas de ensino e pesquisa são: Análise documental, Documentação jurídica, Diplomática e Condensação documental. A metodologia de elaboração de ementas e construção de ementários desenvolvida por ele desenvolvida em 2000 já foi apresentada em diversos órgãos do judiciário brasileiro (STF, STJ, TST, CNJ, TSE, Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Justiça Federal etc)

A qualificação exposta acima aponta que a prestação do serviço do professor é peculiar e melhor atenderá as necessidades e ao interesse da Administração, como se vê no detalhamento da programação, o qual preenche o requisito da subjetividade da contratação, relativo à didática para disseminar o conteúdo de forma condizente.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Foi encaminhada proposta para o curso no importe de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), o que significa R\$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para cada turma de 40 (quarenta) participantes, bem como as seguintes notas fiscais para efeito de comprovação de preço.

NOTA FISCAL	VALOR
NF 00008-1 – 7 horas (por turma) de 40 participantes	R\$5.100,00
NF 00009-1 – 7 horas (por turma) de 40 participantes.	R\$5.100,00
NF 00010-1 - 7 horas (para cada turma) de 40 participantes	R\$5.100,00+R\$5.100,00=R\$10.200,00 (duas turmas)

As notas acima de números 00008-1, 00009-1 e 00010-1, indicam capacitações na modalidade virtual equivalentes a R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), para cada turma de 40 (participantes), enquanto que para este evento a importância por turma é de R\$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais). A justificativa dessa correção tem por finalidade a manutenção real daquele valor ofertado para este Tribunal no ano passado, desgastado pela inflação, uma vez que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é a inflação oficial do mercado, deve encerrar o ano alcançando o acumulado aproximado de 5,3%, bem como outros reajustes indiretos. Portanto esse reequilíbrio do preço demonstra razoável para a contratação.

7 – CONTEÚDO DO PROGRAMA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Conteúdo programático:

- 1) Conceito, objetivos e tipologia da ementa.
- 2) Estrutura da ementa.
- 3) Requisitos (características) de uma boa ementa.
- 4) Metodologia de elaboração de mentas: categorias Fato, Instituto Jurídico, Entendimento e Argumento.
- 5) Prática de elaboração e análise crítica de ementas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Estratégias de ensino: aulas expositivas (*lives* com utilização powerpoint, discussão de situações típicas e prática de análise e de elaboração de ementas. O órgão contratante responsabilizar-se-á pela infraestrutura e pelo assessoramento tecnológico para a realização do curso.

Cronograma de atividades:

Dia 1

- *Live:* Introdução, conceito, objetivos, tipologia e estrutura da ementa (1 h e 30 min)
- *Atividade em grupo:* formação dos grupos de alunos (5 pessoas cada), escolha de dois acórdãos sendo um com uma ementa que o grupo considera adequada e outro cuja ementa o grupo considera que necessita ser aperfeiçoada (1 h).
- *Atividade interativa:* apresentação das ementas escolhidas e justificativas para tal (1 h)

Dia 2

- *Live:* Metodologia de estruturação da ementa: categorias Fato, Instituo Jurídico, Entendimento e Argumento (1 h)
- *Atividade em grupo:* elaboração da ementa para os acórdãos que o grupo considerou que necessitavam aperfeiçoamento (1 h)
- *Atividade interativa:* Apresentação e correção dos exercícios e comentários finais (1 h e 30 min).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias, após a execução de cada turma de 40 (quarenta) participantes.

Em caso de desistência, o aluno deverá restituir o valor do módulo ao erário nos termos dos artigos 16, v, e 17, ambos do Provimento n. 14/2014-CM.

O Professor não deverá deixar o local do curso antes do horário de encerramento.

O profissional, envolvido no trabalho, compromete-se com o sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venham a ter acesso durante a realização dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

O curso será avaliado por intermédio de um formulário de Avaliação de Reação, padrão da escola dos servidores.

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM.

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

12 – EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 – MODO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a realização do curso por meio de emissão de Nota Fiscal, conforme valor total contido na proposta anexa neste processo.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores. Assim que o fiscal atestá-la o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as citadas certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

15- ESTIMATIVA

DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
“Elaboração de Ementas Jurisprudenciais”	80 (quarenta para cada turma)	7 horas por turma (cada turma 40 participantes)	R\$11.100,00 (onze mil e cem reais)

CÓDIGO APLIC	00056456
FISCAL DO CONTRATO	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
FISCAL SUBSTITUTO	Marluce Peixoto de Assis Martins CPF 622.435.271-20

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Marluce Peixoto de Assis Martins,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos

Escola dos
Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva